

PROCESSO CEE Nº	2750/80	PROCESSO DRECAP-2 Nº	3402/80
INTERESSADO:	COLÉGIO COMERCIAL "EDUARDO SAIGH" - SANTO ANDRÉ		
ASSUNTO:	Regularização da vida escolar de Rosemeire Manetta		
RELATOR:	Cons. João B. Salles da Silva		
PARECER CEE Nº	444 /81	- CEPG - Aprov- em	18 / 3 /81

1. HISTÓRICO

1.4 - Em 1971, na 7ª série do mesmo estabelecimento de ensino, foi reprovada em Inglês, Matemática, Ciências e Desenho.

2. APRECIACÃO

2.1 - Consoante documentação da aluna Rosemeire Manetta que instrui o protocolo, a interessada cursou a 5ª série, em 1969, no II Ginásio Estadual de Vila Prudente e foi aprovada; em 1970, na mesma unidade escolar, cursou a 6ª série e deveria ter prestado exame de 2ª época em Ciências. No entanto, por equívoco na ponderação de notas, o Conselho de Classe aprovou-a nessa disciplina, sendo promovida para a 7ª série; em 1971, foi retida na 7ª série

em Inglês, Matemática, Ciências e Desenho; em 1973, transferiu-se para a 7ª série do Ginásio Estadual do Parque São Rafael, sendo aprovada e, em 1974, concluiu a 8ª série na EEPG "Prof. Adelino J. S. D'Azevedo".

2.2 - Conforme demonstrou a Sra. Supervisora da 6ª DE, o engano cometido na atual EEPG "República do Paraguay" não foi por culpa da aluna e nem foi possível localizar os ex-funcionários responsáveis pelo equívoco.

2.3 - As autoridades opinantes são favoráveis, à regularização da vida escolar do interessada, sendo essa, também, nossa Conclusão. Como a aluna foi aprovada em Ciências nas 7ª e 8ª séries, consideramos que houve recuperação no mencionado conteúdo específico.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Rosemeire Manetta, na 7ª série da EEPG "República do Paraguay" (ex-II Ginásio Estadual de Vila Prudente) em 1971. Ficam, também, convalidados os atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1981

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Bantista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Jorge Barifaldi Hirs.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de fevereiro de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente